



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA **LEI Nº 026/94 -**

CERTIFICO que esta cópia
fotostática é uma reprodução
fiel do original que se
encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 16 de 01 de 2009

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 001/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/93.**

Gejélli
Secretária de Administração

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado
de Pernambuco.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereado-
res DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:-**

**Art. 1º - O art. 1º, item nº 1, subitem 1.1,
da Lei nº 001/93, passa a ter a seguinte denominação: Pro-
curadoria Geral do Município.**

**Art. 2º - O cargo de Procurador Geral do Muni-
cípio é de provimento em Comissão e equivalente ao de Secre-
tário Municipal.**

**Art. 3º - Os cargos em Comissão, passarão a ter
os seguintes percentuais de remuneração, sobre a remuneração
do Prefeito Municipal:**

- a) CC - 1 60%
- b) CC - 2 30%
- c) CC - 3 20%

**Art. 4º - Os atuais percentuais são utilizáveis
a partir do presente mês de janeiro de 1994.**

**Art. 5º - A modificação de nomenclatura de cargo
constante do art. 1º, também é extensiva à Lei Complementar nº
001/93, ao seu anexo I, onde também deve ser incluído o cargo de
Procurador Geral do Município, em substituição ao cargo de As-
sessor Jurídico.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gab. do Prefeito, em 21 de janeiro de 1994.

Antônio Ramos da Silva
- PREFEITO -